



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Recomenda aos órgãos competentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que submetam à nova avaliação as autorizações concedidas a magistrados de primeiro e segundo grau para residirem em localidade diversa da sede das unidades judiciárias nas quais atuam, justificando à luz do interesse público as autorizações mantidas.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os artigos 93, VII, da Constituição da República, 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e 17 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõem que os magistrados devem residir nas respectivas comarcas, salvo autorizações expressas do Tribunal;

Considerando que a [Resolução CNJ nº 37, de 6 de junho de 2007](#), explicita que as autorizações só devem ser concedidas em casos excepcionais e desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional;

Considerando o princípio constitucional da publicidade cujo corolário é a fundamentação das decisões, inclusive administrativas;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo do Procedimento de Controle Administrativo nº PCA-0002260-11.2022.2.00.0000, o qual reafirmou que *“a presença física do magistrado na unidade jurisdicional é dever decorrente do múnus público que lhe foi atribuído, da necessidade de gerir a unidade em seus aspectos judiciário, administrativo, patrimonial e pessoal, além de cumprir o dever de estar disponível fisicamente ao jurisdicionado que dele necessitar”*.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos competentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que submetam à nova avaliação as autorizações concedidas a magistrados de

primeiro e segundo graus para residirem em localidade diversa da sede das unidades judiciárias nas quais atuam, justificando à luz do interesse público as autorizações mantidas.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado do trabalho.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais.

Publique-se.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.